

Migrações e deslocamentos de LGBTQI+: refúgios motivados pela identidade de gênero e ou práticas afetivo sexuais¹

Antonio Claudio Ribeiro da Costa (PPGJS, UFF, RJ)

Palavras-chave: Refúgio; migração; LGBTQI+

Resumo

Este trabalho é parte da pesquisa que está sendo realizada no mestrado acadêmico no PPGJS/UFF. Pretende-se descrever o processo de refúgio de refugiados e solicitantes de refúgio LGBTQI+, a partir de uma perspectiva multi-sited (Marcus 1995). A pesquisa focaliza pessoas que fundamentam seu pedido de refúgio em razão de sua identidade de gênero e ou orientação sexual no Rio de Janeiro, Brasil, e em Madrid, Espanha. A proposta de paper aborda pessoas que fundamentam seu pedido de refúgio em razão de sua identidade de gênero e ou práticas afetivo sexuais. Casos nos quais a orientação sexual e a identidade de gênero não fazem parte do processo migratório, do ponto de vista do direito, também serão considerados. Pretende-se ainda contribuir para a produção acadêmica, ampliando o quadro no qual são apresentados os refugiados e migrantes LGBTQI+, explorando sua diversidade cultural, os seus diferentes status socioeconômicos e histórias pessoais. Nesse sentido, consideramos outras dinâmicas de poder interseccional e a categoria refugiado como uma “ampla rubrica legal ou descritiva” que inclui uma pluralidade de sujeitos (MALKKI, 1995).

¹Trabalho apresentado na 32ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 30 de outubro e 06 de novembro de 2020.

Abstract

This work is part of the research that is being carried out in the academic master's degree at PPGJS/UFF. It is intended to describe the refugee process for refugees and asylum seekers LGBTQI +, from a multi-sited perspective (Marcus 1995). The research focuses on people who substantiate their asylum claim because of their gender identity and or sexual orientation in Rio de Janeiro, Brazil, and Madrid, Spain. The paper proposal addresses people who base their asylum claim on the grounds of their gender identity and/or sexual affective practices. Cases in which sexual orientation and gender identity are not part of the migratory process, from the point of view of law, will also be considered. It is also intended to contribute to academic production, expanding the framework in which LGBTQI + refugees and migrants are presented, exploring their cultural diversity, their different socioeconomic status and personal histories. In this sense, we consider other dynamics of intersectional power and the refugee category as a "broad legal or descriptive rubric" that includes a plurality of subjects (MALKKI, 1995).

Keywords: Refuge; migration; LGBTQI +; conflict management

Introdução

No campo da antropologia existe uma lacuna em relação ao recorte proposto nesta pesquisa. A literatura referente à migração e refúgio, e também sobre estudos de gênero, sexualidade e diversidade, têm abordado esses temas isoladamente, e não em conjunto. Os principais estudos sobre migrações se referem a motivações econômicas e também de segurança, porém, de um modo geral, tratam essas pessoas migrantes, enquanto heterossexuais, ou ainda, não se atentam a uma diversidade existente, no que tange ao seu gênero, expressão e sexualidade, mantendo-se fechado em uma norma, a cisheteronormatividade² como via de regra. Tais normas sociais impostas são os principais propulsores para que pessoas LGBTQI+ emigrem forçadamente de seu país para se proteger da perseguição e do medo. Tal perseguição está diretamente ligada a expressões sociais e modos de vida fora da norma imposta pela cisgeneridade e heterossexualidade. Todavia, vale se

² Sistema que normaliza a heterossexualidade e os comportamentos tradicionalmente ligados a ela, mostrando-os como única opção válida, tornando marginal qualquer forma de relação fora dos padrões/ideais heterossexuais, da monogamia e da conformidade de gênero. (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Glossário da Diversidade**. Santa Catarina: UFSC, 2017. 17 p. Disponível em: <https://noticias.ufsc.br/files/2017/10/Gloss%C3%A1rio_vers%C3%A3ointerativa.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2019

ressaltar, que mesmo em outro país, as pessoas LGBTQI+ ainda estão propensas a novas e outras já conhecidas práticas de opressão e violência.

A minha escolha em pesquisar sobre pessoas LGBTQI+, já me segue desde a minha atuação junto ao movimento social, conselhos representativos, iniciação científica, bem como minha monografia e atuação durante a graduação na Universidade Federal Fluminense (UFF). Enquanto pertencente ao “G” da sigla, me sinto responsável e comprometido em realizar a pesquisa, promover o debate, e através da academia, pensar nessas pessoas, no seu acesso a justiça e segurança e no direito do livre viver, que de certa forma é assegurado a todas as pessoas que seguem e performam a cisheteronorma. Sobre a responsabilidade em pesquisar algo sensível a minha vida, e principalmente a vida de minhas amigas e amigos, penso na questão da do protagonismo:

Vem do grego. Proto quer dizer o primeiro, o principal. Agon significa luta. Agonista, lutador. Protagonista, literalmente, quer dizer o lutador principal. No teatro, o termo passou a designar os atores que conduzem a trama, os principais atores. O mesmo ocorrendo também com os personagens de um romance [...] (COSTA, 2016).

Então quero ocupar o papel de falar por nós, através de uma pesquisa etnográfica. Jaqueline Gomes (2019) ainda entende o protagonismo social dentro de muitas camadas do protagonismo, evidenciando, no seu artigo, a abordagem de protagonismo cultural de Perrotti, que possibilita a ampliação sobre o protagonismo. Perrotti (2017, p. 15) destaca que

[...] protagonismo implica uma dimensão existencial inextricável. Significa resistência, combate, enfrentamento de antagonismos produzidos pelo mundo físico e/ou social e que afeta a todos. Significa tomada de posição dianteira face a obstáculos que ameaçam a espécie (causados por pessoas, animais, circunstâncias, sentimentos, ideias, preconceitos etc).

Penso aqui, me aproximado no meu objeto central, migração e refúgio, que se trata de uma, se não a única, maneira de pessoas não terem direitos humanos desrespeitados, segurança e lares violados, ameaça constantes, no recorte que proponho, LGBTQI+ seria então a forma que essas pessoas encontram de serem protagonistas de suas vidas, histórias, afetos e relações de acordo com suas expressões, identidade de gênero e orientação.

Migração e Refúgio de pessoas LGBTQI+

O fenômeno da migração -antes de se pensar na categoria refúgio- sempre existiu. Circunstâncias e momentos sociais foram marcadores que, fortaleceram esses processos de deslocamentos, como as guerras, a globalização, a fome, mudanças climáticas, as catástrofes, o terrorismo, perseguição religiosa, entre outros fatores trazem a necessidade de pensar e produzir sobre a temática, pois esses processos existem e precisam ser administrado para que os impactos sociais possam ser regulados bem como administrados visando uma adequação social, promovendo integração, segurança e adaptação. A partir da convenção de Genebra, relativa ao Estatuto das pessoas refugiadas de 1951, o termo “refugiado” passa a ser utilizado como uma categoria, que se aplica a qualquer pessoa, que por fundado medo e perseguição, peça proteção a outro país, não se valendo da proteção de seu próprio país. Os motivos de perseguição e medo estabelecidos 1951 na convenção de Genebra foram: “de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas”.

O assunto refúgio foi e é uma pauta internacional, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, (ACNUR), é um órgão das Nações Unidas. Foi criado através da Resolução n.º 428 da Assembleia das Nações Unidas, em 14 de dezembro de 1950, e tem como missão principal apoiar e proteger pessoas refugiadas de todo o mundo. Possui sua sede em Genebra, Suíça e tem um mandato para proteger os refugiados e buscar soluções duradouras para os seus problemas. As principais soluções duradouras são repatriação voluntária, integração local e reassentamento em um terceiro país.

O entendimento do refúgio motivado por orientação sexual e identidade de gênero, é reconhecido pelo motivo de “grupo social”, e orientado através da Diretriz sobre proteção internacional n. 01 que trata da “perseguição baseada no gênero”, e se refere a uma série de diferentes solicitações que sejam motivadas por ameaça e perseguição por gênero e orientação sexual e ainda diferencia essas categorias, que muitas vezes são entendidas e maneira essencialista, estática e ainda concebida unicamente por questões biológicas.

Para compreender a natureza da perseguição baseada no gênero é essencial definir e diferenciar os termos “gênero” e “sexo”. O gênero se refere às relações entre mulheres e homens baseada em identidades definidas ou construídas social ou culturalmente, enquanto que o sexo é a determinante biológica. O gênero não é algo estático ou inato, e adquire um significado social e culturalmente

construído ao longo do tempo. Solicitações baseadas no gênero podem ser apresentadas tanto por mulheres quanto por homens, ainda que, em razão de determinadas formas de perseguição, elas sejam mais comumente apresentadas por mulheres. Em alguns casos, o sexo do solicitante pode estar relacionado à solicitação de maneira significativa e o tomador de decisão deve estar atento a isso. No entanto, em outros casos a solicitação de refúgio apresentada por uma mulher pode não estar relacionada com o sexo dela. Ainda que não se limitem a isso, as solicitações baseadas no gênero costumam envolver atos de violência sexual, violência doméstica/familiar, planejamento familiar forçado, mutilação genital feminina, punição em razão de uma transgressão dos costumes sociais, e discriminação contra homossexuais. (ANCUR, 2002 - DIRETRIZES SOBRE PROTEÇÃO INTERNACIONAL N. 01)

As questões relacionadas a gênero e orientação sexual, bem como concepções sobre elas, mudam de sociedade para sociedade para sociedade, bem como de cultura para cultura. Ribeiro da Costa e Bittencourt (2018, p.45), falam que para Butler (1999) nascemos com o nosso gênero determinado, nosso comportamento já sendo definido de acordo com meio cultural e social. As expressões é um menino ou uma menina sinalizam a maneira como as pessoas e instituições distribuem o poder na nossa sociedade, construindo (ou desconstruindo), diferenciando, hierarquizando e atribuindo valores.

A hegemonia não deve ser compreendida como algo natural, puro ou simples, pois possui direcionamento cultural e social, normas morais e regras de conduta. Assim, somos ensinados desde o início da vida a receber e incorporar valores ensinados como naturais. A família, a igreja e a escola são os principais responsáveis pela transmissão de normas disciplinares e moralizantes. Assim, objetiva-se construir e formar identidades sociais aceitáveis dentro de uma lógica hegemônica. Goffman afirma que:

A sociedade estabelece os meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados como comuns e naturais para os membros de cada uma dessas categorias: Os ambientes sociais estabelecem as categorias de pessoas que têm probabilidade de serem neles encontradas. As rotinas de relação social em ambientes estabelecidos nos permitem um relacionamento com “outras pessoas” previstas sem atenção ou reflexão particular. Então, quando um estranho nos é apresentado, os primeiros aspectos nos permitem prever a sua categoria e os seus atributos, a sua “identidade social”. (GOFFMAN, 2004, p. 2)

Assim hoje, em pleno século XXI, falar, escrever e pesquisar sobre assuntos relacionados ao gênero e à sexualidade leva a debates repletos de dúvidas, controvérsias, críticas e preconceitos. Certo de que é “frente às rápidas e intensas transformações que o mundo está passando, o campo de estudos sobre gênero e sexualidades têm se tornado central para o cultivo de

uma formação acadêmica [...]” (BORGES et al., 2013, p. 733), como também, de produções acadêmicas. Para isso, é preciso ter uma definição adequada, na qual o gênero é compreendido como algo comportamental, influenciado por questões de convívio social e/ou cultural e que, muitas vezes, não são visíveis (JESUS, 2012). Já a sexualidade pode ser vista de maneira construcionista, na perspectiva de Foucault (1988 apud BORGES et al., 2013, p. 735), que a percebe como: “[...] social e historicamente construída, ou seja, depende da cultura e das relações sociais estabelecidas, o que possibilita pensar em diferentes formas de viver [...]”.

Assim as produções acadêmicas e de pesquisa, sobre refúgio e migração por motivo de identidade de gênero e orientação sexual, vem sendo desenvolvidas em várias áreas da academia como na antropologia, sociologia, direito, relações internacionais, entre outras áreas, na busca de dar luz a esses processos, descrevê-los, pensar sobre e problematizar buscando uma compreensão e produzindo para que a temática seja tratada de maneira adequada.

Estudos clássicos sobre refúgio e migração internacional, não levavam com considerações questões gênero e orientação sexual das pessoas que migravam, bem como não levavam em consideração suas práticas e desejos afetivos sexuais. Para Marcelo Teixeira (2015, p. 25), as pesquisas e estudos sobre imigração e refúgio iniciam com conjecturas heterossexistas:

os migrantes são tratados como uma massa universal de sujeitos heterossexualizados e sem distinções de gênero, que migram apenas por questões econômicas. Por esta perspectiva, a sexualidade não só não motiva a migração como não seria afetada por esta. (Teixeira, 2015, p. 25).

Segundo Vitor Lopes de Andrade (2017, p. 23), foi a partir da década de 70, que surgem pesquisas de migração internacional inserindo o gênero como uma importante categoria analítica. No contexto brasileiro, autoras como Adriana Piscitelli (2002, 2007, 2009) e Gláucia Assis (2005, 2007) se debruçam sobre a temática. Vitor ainda em sua dissertação, que em 2017 passa a ser um importante marco e referencial para as pesquisas sobre a temática do refúgio LGBTQI+, aponta sobre a abordagem das migrações internas e internacionais de pessoas gays e lésbicas, por Didier Eribon, que teve o livro publicado “Reflexões sobre a questão gay” (2008).

Marcelo Teixeira, diz que pessoas homossexuais são mais inclinadas a migrar, com o objetivo de uma vida plena de suas expressões e afetos: “a migração, desde um nível subjetivo e pessoal até o deslocamento para outra cidade ou país, seria elementar na construção das subjetividades daqueles que desejam e amam corpos do mesmo sexo” (TEIXEIRA, 2015, p. 36).

Vitor Lopes de Andrade (2020) em sua participação no colóquio permanente do Programa de Pós-Graduação em Justiça e Segurança (PPGJS) na UFF, em sua 8ª edição intitulado “Justas Conversas: diálogos entre a Antropologia, a Justiça e a Segurança” traz o entendimento de alguns autores, e que estes vão falar que

“essas migrações motivadas por orientação sexual, surgem século 19 para alguns autores, enquanto que outros autores vão falar que isso ocorre desde a idade média, então tem uma disputa de narrativas e é difícil de comprovar historicamente, mas importante é saber que a migração estava na prática antiga, e o refúgio, sim é que é uma prática mais recente e possui muitas particularidades” [Fala proferida, Justas Conversas]

A partir de Richards (1993 apud TEIXEIRA, 2015, p. 26) as migrações de pessoas que não se reconhecem ou se identificam enquanto heterossexuais, iniciam na idade média, cidades como Veneza e Florença, foram chamadas de centros “sodomitas”. Eribon (2008, p. 32) evidencia que desde o início do século XIX, grandes cidades conhecidas enquanto *gayfriendly*, passam a atrair pessoas LGBTQI+, que buscam experienciar e viver suas identidades, práticas desejos, assim cidades como Berlin na Alemanha e Nova York nos Estados Unidos da Américas, recebem essas pessoas.

“Houve – e, com certeza, ainda há – uma fantasmagoria do ‘outro lugar’ nos homossexuais, um ‘outro lugar’ que ofereceria a possibilidade de realizar aspirações que tantas razões pareciam tornar impossíveis, impensáveis, em seu próprio país” (ERIBON, 2008, p. 33).

Ainda segundo Vitor Andrade (2017), o primeiro caso que se tem notícia foi na década de 80, todavia os estudos surgem e se proliferam na década de 90. Em 2002, são publicadas duas diretrizes do ACNUR de proteção internacional, uma mais específica sobre gênero e outra sobre grupos sociais, todavia ambas abordam a questão de homossexuais e transexuais - posteriormente os conceitos foram atualizados -. Ainda nos anos 2000 são publicados os primeiro relatórios de ONG's com dados e estatísticas.

A partir do ano 2000 as categorias orientação sexual e identidade de gênero passam a fazer parte das pesquisas de migração, o que é um marco para. Concomitantemente a implementação destas categorias, aparecem as pesquisas de Lawrence La Fountain-Stokes (2004) e Norma Mogrovejo (2005, 2016) sobre o exílio motivado pela sexualidade, tratada como o “sexílio”.

Históricamente, la emigración ha desempeñado un papel importante como opción de libertad y sobrevivencia: del campo a la ciudad; de una zona geográfica a otra; de un país a otro, desplazamiento al que se há denominado de “sexilio” [...] Esta migración a veces tiene como simple objetivo el alejarse de la familia y de la comunidad, ir a un lugar donde el individuo no tiene historia. En otros casos, se trata de ir a un lugar que tiene fama o reputación de ser más tolerante para con los homosexuales, o donde hay comunidades establecidas, protecciones legales, medicinas para el sida, etc. (La Fountain-Stokes, 2004, p. 143-144)

Para o sociólogo porto-riquenho Manolo Guzmán, o termo “sexílio” se refere ao fenômeno migratório que pessoas LGBTQI+ quando se vêem obrigadas a emigrar, sair do bairro, estado, país e comunidade, em razão de sua identidade de gênero e/ou práticas afetivo sexuais. Segundo a Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Intersexuais (ILGA) em 2017 mais de 70 países criminalizaram de alguma maneira a orientação sexual e a identidade de gênero discordantes das normas, inclusive com pena de morte.

Para Paulo Vieira (2011) propõe em seu artigo publicado “uma análise a partir de um conjunto de processos de mobilidades” e migrações, que tem seu começo “metaforicamente com a saída do armário como elemento constitutivo central das subjetividades e discursividades *gays* e *lésbicas*”. Como se a saída do armário -o assumir-se ser algo contra a cisheteronorma- fosse o impulso para iniciar uma mobilidade.

O refúgio no Brasil é instituído pela Lei 9.474 de 1997, todavia se faz importante destacar que não há a menção explícita à orientação sexual e ou questões relativas a gênero, como sendo uma das razões para se conceder o refúgio. É através do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), o órgão responsável pela análise das solicitações, a interpretação de que as pessoas que realizam o pedido de refúgio, por temor e perseguição relativo a questões de gênero e orientação sexual deve ser compreendidas pelo pertencimento a um “grupo social”.

O CONARE, no marco do artigo primeiro da Lei e da normativa internacional especializada na matéria do qual o Brasil é Estado Parte, somados aos reiterados pedidos da comunidade internacional,

especialmente do ACNUR, sobre os solicitantes pertencentes a determinados segmentos ou grupos sociais, está atento àqueles pertencentes aos denominados “grupos de risco” ou “grupos vulneráveis”. Nestes encaixam-se, sobretudo, mulheres, crianças, homossexuais, formadores de opinião pública e líderes comunitários em geral, etc. (LEÃO, 2007, p. 34)

Para Liliana Lyra Jubilut (2007) os critérios para definir os grupos sociais são basicamente três:

O primeiro se baseia no grupo em si, e no fato de ele se identificar enquanto um grupo social e o critério da coesão do grupo, já o segundo é o que funda seu método na sociedade e no modo como esta percebe a existência de um grupo, se a sociedade se posiciona em face de um conjunto de indivíduos considerando-o um grupo ou não o critério contextual e por fim o terceiro o mais adequado para o reconhecimento do status de refugiado - o critério do agente perseguição em relação ao grupo, uma vez que, caso ele aja ao perseguir como se estivesse em face de um membro de um grupo de indivíduos, há um grupo social (JUBILUT, 2007, p. 132).

O Brasil é um país procurado para solicitação de refúgio baseado na orientação sexual, já que sua política interna amplia os mecanismos de entrada para essas pessoas a partir da lei nº 9.474/97. “A lei brasileira, redigida em parceria com o Acnur e com a sociedade civil, é considerada hoje pela própria ONU como uma das leis mais modernas, mais abrangentes e mais generosas do mundo” (BARRETO, 2010, p. 19). O primeiro caso que se tem registro no Brasil foi em 2002. A menção é feita em “O reconhecimento dos refugiados pelo Brasil - Decisões comentadas do CONARE” (LEÃO, 2007, p. 37-38), o pedido foi aceito.

É importante pensar e salientar as categorias de orientação sexual e identidade de gênero, como inerente a todas as pessoas e não estáticas. As noções essencialistas e biologizantes não podem ser utilizadas para determinar o “normal” bem como é importante se pensar as diferenças culturais e de habitus. Por habitus é importante salientar o conceito de Bourdieu (1996), que o define como um sistema de disposições incorporadas, tendências que organizam as formas pelas quais os indivíduos percebem o mundo social ao seu redor e a maneira como reagem a ele:

O *habitus* são princípios geradores de práticas distintas e distintivas, o que o operário come, e sobretudo sua maneira de comer, o esporte que pratica e sua maneira de praticá-lo, suas opiniões políticas e sua maneira de expressá-las diferente sistematicamente do consumo ou das atividades correspondentes do empresário industrial; mas são também esquemas classificatórios, princípios de classificação, princípios de visão e de divisão e gostos diferentes. Eles estabelecem as diferenças entre o que é bom e mau, entre o bem e o mal, entre o que é distinto e o que é vulgar etc., mas elas não são as mesmas.

Assim, por exemplo, o mesmo comportamento ou o mesmo bem pode parecer distinto para um, pretensioso ou ostentatório para outro e vulgar para um terceiro. (BOURDIEU, 1996, p. 22)

Já o ACNUR vai definir e trabalhar as categorias de uma forma de que se mostrem pluralidades e variações, não sendo obsoletas nem imutáveis

A orientação sexual e a identidade de gênero são conceitos amplos que deixam espaço para a autoidentificação. Pesquisas realizadas ao longo de décadas demonstram que a orientação sexual pode variar ao longo do tempo, podendo ser uma atração exclusiva ou não-exclusiva pelo mesmo sexo ou pelo sexo oposto. [...] Para a maioria das pessoas a orientação sexual e a identidade de gênero são determinadas ainda na juventude. Para outras, no entanto, esses fatores continuam a evoluir ao longo da vida (ACNUR, 2012, p. 5).

Os Princípios de Yogyakarta, foram publicados em novembro de 2006 como resultado de uma reunião internacional de grupos de direitos humanos na cidade de Joguejacarta, na Indonésia. O documento sobre direitos humanos nas áreas de orientação sexual e identidade de gênero. O documento traz como um princípio o direito de uma pessoas LGBTQI+ migrar em busca de uma vida mais segura e de acordo com sua orientação e expressão

Toda pessoa tem o direito de buscar e de desfrutar de asilo em outros países para escapar de perseguição, inclusive de perseguição relacionada à orientação sexual ou identidade de gênero. Um Estado não pode transferir, expulsar ou extraditar uma pessoa para outro Estado onde esta pessoa experimente temor fundamentado de enfrentar tortura, perseguição ou qualquer outra forma de tratamento ou punição cruel, desumana ou degradante, em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero. (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, 2007, p. 30).

Muito se pensa em quem são os atores que promovem o temor e perseguição a pessoas LGBTQI+, e assim impulsionam estas a migrarem e solicitar refúgio em outros países. O ACNUR compreende que não apenas atores estatais, através de leis anti-LGBTQI+ e força estatal promovem o temor, atores sociais também realizam esse papel

Atores não-estatais, inclusive familiares, vizinhos e a comunidade em geral, podem estar direta ou indiretamente envolvidos em atos persecutórios, o que inclui intimidação, assédio, violência doméstica e outras formas de violência física, psicológica e sexual. Em alguns países, grupos armados ou violentos, como, por exemplo, paramilitares, grupos rebeldes, gangues criminosas e agentes fiscalizadores, podem ter como alvo específico indivíduos LGBTI. (ACNUR, 2012, p. 17).

Segundo Renato Leão (2007, p. 38) a orientação sexual da pessoa seria de certa forma irrelevante, pois a “percepção social” de alguém é o que muitas

vezes determina se a pessoa sofrerá alguma violência ou perseguição. Homens que não sigam as regras da masculinidade compulsória podem ser compreendidos enquanto homossexuais, ainda que não seja, e sofrer as ações corretivas e violentas, caso sejam “femininos” ou tenham performances sociais que possam ser compreendidas enquanto inadequadas para um homem heterossexual. Bem como as travestis e pessoas transexuais, que possuem sua passabilidade³ cisgenero, ou seja, não são reconhecidas socialmente como integrantes da categoria “T”, há não ser que se declarem enquanto pessoas da sigla “T”, e enquanto esconderem isso, podem passar ilesas, todavia vale ressaltar, que apesar da homossexualidade ter saído do hall de doenças da OMS em 17 de maio de 1990, as pessoas trans ainda permaneceram sendo reconhecidas em condição patologizante, a Organização Mundial de Saúde (OMS) oficializou em 21 de maio 2019 durante a 72º Assembleia Mundial da Saúde, em Genebra, a retirada da classificação da transexualidade como transtorno mental da 11º versão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas de Saúde (CID).

Então, a percepção social está relacionada diretamente como uma pessoa é reconhecida em determinado local e cultura, e não está necessariamente relacionada a sua orientação e prática sexual, e sim a sua expressão. Homens mais femininos - gays -, mulheres mais masculinas - lésbicas -, qualquer pessoa com vestimentas que não incorporem as regras sociais da cishetero norma (meninos vestem rosa e meninas vestem azul), podem ser reconhecidas como mulheres travestis⁴, pessoas transexuais ou ainda queers.

Considerações finais

A intenção deste paper foi revisar parte da literatura e produção disponível sobre refúgio e migração de pessoas LGBTQI+, pensar no desenvolvimento desses estudos e a partir dessa revisão seguir com a

³ Emprego aqui as categorias de cisnormatividade e passabilidade como analíticas das regulações de gênero, a fim de oportunizar leituras teóricas corporificadas que, mediante questionamento do corpo como dado natural, buscam traçar os efeitos das relações de poder na materialização dos corpos (BUTLER, 2003; BAGAGLI, 2016)

⁴ Vale ressaltar que não há registros de homens travestis na literatura, nem na ciência e nos estudos de gênero. Desse modo a categoria Travesti se refere a uma identidade feminina, e qualquer sufixo utilizado e empregado estabelecendo o masculino é compreendido como transfobia e não deve ser utilizado, e sim combatido.

pesquisa do mestrado. Buscando desenvolver a pesquisa e contribuir com a antropologia e estudos sobre migração e refúgio.

Pensar que apesar dos trabalhos e pesquisas iniciarem a partir dos anos 2000, podemos concluir que tais modalidades são antigas e desde lá, as cidades mais procuradas eram estigmatizadas. Assim, fica de certa forma, claro que há uma lacuna temporal. E o estigma como um marcador de processos discriminatório e de homogeneização.

Uma das intenções aqui, foi de mostrar o entendimento desses sujeitos, dentro de grupos sociais, no reconhecimento do refúgio, enquanto não houver leis com grafia específicas. E ainda que a perseguição, mesmo que seja por fatores relativos a gênero e orientação sexual, podem atingir heterossexuais e cisgêneros, a medida que entrem em dissonância com as normas sociais e culturais do seu local de origem.

E para concluir, penso ainda no imaginário da liberdade sexual e de vivência de gênero no país de destino, apesar de muitas vezes serem retratados e midiaticizados, assim como o Brasil, como abertos, livre e com grande aceitação da comunidade LGBTQI+, todas essas pessoas enfrentam novos desafios, na busca de sua liberdade de expressão, orientação, práticas e desejos afetivo sexuais.

Bibliografia

ACNUR. "O ACNUR". Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/o-acnur/>> Acesso em: 20 de maio de 2020.

ACNUR. Diretrizes sobre proteção internacional n. 01. Perseguição baseada no Gênero, no contexto do Artigo 1A(2) da Convenção de 1951 e/ou Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados. 2002a. Disponível em: <http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9738.pdf?view=1>. Acesso em 22 de novembro de 2016.

ACNUR. Diretrizes sobre proteção internacional n. 02. "Pertencimento a um grupo social específico" no contexto do Artigo 1A(2) da Convenção de 1951 e/ou seu Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados. 2002b. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9741.pdf?view=1>. Acesso em 22 de novembro de 2016.

ACNUR. Guidance note on refugee claims relating to sexual orientation and gender identity. 2008. Disponível em: <http://www.refworld.org/docid/48abd5660.html>. Acesso em 22 de novembro de 2016.

ANDRADE, Vítor Lopes. "Refugiados e refugiadas por orientação sexual no Brasil: dimensões jurídicas e sociais". Trabalho submetido ao Seminário "Migrações Internacionais, Refúgio e Políticas", São Paulo, 2016.

ANDRADE, Vitor Lopes. **Imigração e sexualidade: solicitantes de refúgio, refugiados e refugiadas por motivos de orientação sexual na cidade de São Paulo**. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

BAGAGLI, Beatriz Pagliarini. A diferença trans no gênero para além da patologização. **Revista Periódicus**, v.1, n.5, p.87-100, maio-outubro, 2016.

BARRETO, Luiz P.T.F. "A proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas". Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010.

BORGES, Lenise Santana et al . Abordagens de gênero e sexualidade na Psicologia: revendo conceitos, repensando práticas. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília , v. 33, n. 3, p. 730-745, 2013 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932013000300016&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 03 nov. 2019.

BOURDIEU, Pierre. Razões práticas: sobre a teoria da ação. Tradução de Mariza Corrêa. Campinas: Papirus, 1996.

BRASIL. **Constituição Federativa**. Organizado por. Alexandre de Moraes. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

BRASIL. Lei nº 9.474/1997, de julho de 1997. Coletânea de instrumento de proteção internacional dos refugiados. Disponível em: <<http://www.acnur.org/biblioteca/pdf/3390.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2007, 21:17:13.

BUTLER, Judith. **Corpos que pensam: sobre os limites discursivos do sexo**. In: LOURO, Guacira Lopes (Org). O corpo educado: pedagogias da sexualidade. Trad. Tomaz Tadeu da Silva. Belo Horizonte: Autêntica, 2003, p.151-172.

COSTA Antonio Claudio Ribeiro da; BITTENCOURT, Luciana Gonzaga. Gênero, diversidade sexual e mídia. In: BARROS, Nivia Valença; FREITAS, Rita de Cássia Santos; BITTENCOURT, Luciana Gonzaga. Gênero, diversidade sexual e direitos humanos: **Debates preliminares**, Niterói: EDUFF, 2018. p. 45-55.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **Protagonismo Juvenil**: O que é e como praticá-lo. Disponível em: <http://www.institutoalianca.org.br/Protagonismo_Juvenil.pdf>. Acesso em 10 jul. 2019

ERIBON, Didier. **Reflexões sobre a questão gay**. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2008.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Guanabara, 1991.

GOMES, Henriette Ferreira. Protagonismo social e mediação da informação. Logeion: Filosofia da Informação, [S.l.], v. 5, n. 2, p. 10-21, mar. 2019. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/fiinf/article/view/4644/4046>>. Acesso em: 06 nov. 2019.

ILGA. “Declaração da Noruega – UNHRC 2006”. Disponível em: <<http://ilga.org/pt-br/declara-o-da-noruega-unhrc-2006/>> Acesso em: 19 de maio de 2017.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero**: conceitos e termos. Brasília: [s.n], 2012.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007.

LA FOUNTAIN-STOKES, Lawrence. De sexilio(s) y diáspora(s) homosexual(es) latina(s): El caso de la cultura puertorriqueña y nuyorican queer. Debate feminista, 15, 2004, pp. 138-157.

LEÃO, Renato. O reconhecimento dos refugiados pelo Brasil – decisões comentadas do CONARE. ACNUR Brasil e CONARE, 2007.

Malkki, Lisa H. Purity and Exile: Violence, Memory and National Cosmology among Hutu. Chicago: University of Chicago Press, 1995

MARCUS, George E. Ethnography in/of the World System: The Emergence of Multi-Sited Ethnography. In: Annual Review of Anthropology, 24, pp. 95-117, 1995.

MOGROVEJO, Norma. Autoexílio, Exílio Político o Migración por Opción Sexual. 2005. Disponível em: http://www.archivochile.com/Mov_sociales/mov_mujeres/doc_muj_otros/MSdocmujotros0021.pdf.

PERROTTI, Edmir. Sobre informação e protagonismo cultural. In: GOMES, Henriette Ferreira; NOVO, Hildenise Ferreira (Orgs.). **Informação e protagonismo social**. Salvador: EDUFBA, 2017. p. 11-26.

PISCITELLI, Adriana. Exotismo e autenticidade: relatos de viajantes à procura de sexo. *Cadernos Pagu*, n. 19, 2002, pp. 195-231.

PISCITELLI, Adriana. Sexo tropical em um país europeu: migração de brasileiras para a Itália no marco do “turismo sexual” internacional. *Estudos Feministas*, v. 15, n. 3, 2007, pp. 717-744.

PISCITELLI, Adriana. Tránsitos: circulación de brasileñas en el ámbito de la transnacionalización de los mercados sexual y matrimonial. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 15, n. 31, jan./jun. 2009, pp. 101-136.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. Disponível em:

<http://www.clam.org.br/pdf/principios_de_yogyakarta.pdf> Acesso em: 19 de maio de 2017.

TEIXEIRA, Marcelo. “Metronormatividades” nativas: migrações homossexuais e espaços urbanos no Brasil. *Áskesis*, v. 4, n. 1, jan./jun. 2015, pp. 23-38.

VIEIRA, Paulo. Mobilidades, Migrações e Orientações Sexuais. **Percursos em torno das fronteiras reais e imaginárias**. *Ex aequo*, n. 24, 2011, pp. 45-59.